



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.257, DE 26 DE MAIO DE 1998.

QUE DA NOVAS REDAÇÕES AOS ARTIGOS 1º
E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.225, DE 17
DE NOVEMBRO DE 1997.

O MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e
eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam alteradas as redações dos
Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.225, de 17 de novembro de
1997, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art.1º. Ficam isentos do Pagamento de I.P.T.U. (Imposto Predial e
Territorial Urbano), todos os Aposentados e Pensionistas que
recebem até um (01) salário mínimo vigente por mês.

Art.2º. A isenção se dá a todos os Aposentados e Pensionistas que
não possuem bens imóveis, exceto casa residencial, comprovado por
meio de Certidão Negativa emitida pelo Cartório competente desta
Comarca.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em
contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENECIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aos 26 dias do mês de maio do
ano de 1998.

FRANCISCO DIOMAR FORZA
PREFEITO MUNICIPAL